



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos da § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 da Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, este Estudo Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

1.1 A presente contratação visa a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atendimento da necessidade de conservação do ambiente laboral agradável, evitando desconforto e situações possíveis de doenças, considerando as altas temperaturas amazônicas nos Estados de Rondônia e Acre.

1.2 Verificou-se a frequente necessidade de substituição de equipamentos de ar condicionado antigos, obsoletos e de baixo rendimento, que ocasionam maiores gastos de energia elétrica e manutenção corretiva, em várias unidades do Tribunal.

1.3 A presente contratação tem o objetivo de substituir as ARPs 01/24, 02/24 e 03/24, cujos vencimentos são em 04/03/2025 não havendo, por parte das contratadas, interesse na prorrogação.

### **2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1 O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2025, item 36 - Materiais e Equipamentos Permanentes para suprir eventuais necessidades das unidades do Tribunal, tais como, centrais de ar condicionado, mesas, estações de trabalho e poltronas.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que pudesse instrumentalizar uma solução viável para atender a necessidade sob o viés do interesse público, a equipe de planejamento descreveu abaixo a especificação dos requisitos técnicos, enfatizando a necessidade de aspectos específicos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

### **3.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE :**

A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

3.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.2 Catálogos técnicos que comprovem que o material a ser fornecido atende às especificações solicitadas na licitação;

#### **3.1.3 CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO**

**Categoria: Bens. PDM: 13768 - Aparelho Ar Condicionado Classe: 4120**

### **3.2 ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO/BEM COMO COMUM**

3.2.1 Os materiais objeto deste estudo são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado ( Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

### **3.3 NATUREZA DO OBJETO**

3.3.1 O objeto não se enquadra como de natureza contínua, considerando os preceitos da Portaria GP nº 2047/2018 do TRT 14.

### **3.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

3.4.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

3.4.2 Segundo a Resolução CNJ nº 400/2021, a eficiência energética deve ser um dos critérios de sustentabilidade observados quando das aquisições e contratações de bens e serviços. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014.

3.4.3 Deve-se optar pela aquisição de aparelhos elétricos em geral que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

3.4.4 Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, consoante o Art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

3.4.4.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.4.4.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.4.4.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais, adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; e

3.4.4.4. Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### **3.5 GARANTIA CONTRATUAL**

3.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

### **3.6 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:**

3.6.1 Item 1 : Condicionador de ar “SPLIT”, “HI-WALL”, dotado de tecnologia INVERTER, versão “frio”, capacidade nominal 12.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A ou Certificado emitido por Órgão Competente, que ateste consumo de energia semelhante ao consumo dos equipamentos certificados pelo Selo PROCEL CLASSE A, display digital na unidade interna para visualização de temperatura e demais funções, controle remoto sem fio com display em cristal líquido com funções de ajuste de temperatura, controle de direção de fluxo de ar automático, modo de operação “refrigera-ventila-desumidifica-automático”, velocidade do ventilador regulável “baixa-média-alta-automático” e temporizador (função “timer”), Voltagem 220 Volts, Classificação Energética A, Ciclo Frio Ideal até (m²) 32 m², Tipo de Condensadora Horizontal. Tecnologia Inverter, Controle Remoto, Regula Velocidade de Ventilação, Sleep, Swing, Timer, Desumidificação, Filtro anti-bactéria, Gás Refrigerante R-410A ou R-32, Corrente Monofásico, Serpentina Cobre, Potência Refrigeração (W) 7,03 e Consumo (W) 2070, controle remoto com multi função., garantia mínima componente eletrônico 1 (um) ano e motor ventilador e compressor 3 (três) anos, sem instalação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

3.6.2 Item 2: Condicionador de ar “SPLIT”, “HI-WALL”, dotado de tecnologia INVERTER, versão “frio”, capacidade nominal 18.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A ou Certificado emitido por Órgão Competente, que ateste consumo de energia semelhante ao consumo dos equipamentos certificados pelo Selo PROCEL CLASSE A, display digital na unidade interna para visualização de temperatura e demais funções, controle remoto sem fio com display em cristal líquido com funções de ajuste de temperatura, controle de direção de fluxo de ar automático, modo de operação “refrigera-ventila-desumidifica-automático”, velocidade do ventilador regulável “baixa-média-alta-automático” e temporizador (função “timer”), Voltagem 220 Volts, Classificação Energética A, Ciclo Frio Ideal até (m<sup>2</sup>) 32 m<sup>2</sup>, Tipo de Condensadora Horizontal. Tecnologia Inverter, Controle Remoto, Regula Velocidade de Ventilação, Sleep, Swing, Timer, Desumidificação, Filtro anti-bactéria, Gás Refrigerante R-410A ou R-32, Corrente Monofásico, Serpentina Cobre, Potência Refrigeração (W) 7,03 e Consumo (W) 2070, controle remoto com multi função., garantia mínima componente eletrônico 1 (um) ano e motor ventilador e compressor 3 (três) anos, sem instalação.

3.6.3 Item 3: Condicionador de ar “SPLIT”, “HI-WALL”, dotado de tecnologia INVERTER, versão “frio”, capacidade nominal 22.000~24.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A ou Certificado emitido por Órgão Competente, que ateste consumo de energia semelhante ao consumo dos equipamentos certificados pelo Selo PROCEL CLASSE A, display digital na unidade interna para visualização de temperatura e demais funções, controle remoto sem fio com display em cristal líquido com funções de ajuste de temperatura, controle de direção de fluxo de ar automático, modo de operação “refrigera-ventila-desumidifica-automático”, velocidade do ventilador regulável “baixa-média-alta-automático” e temporizador (função “timer”), Voltagem 220 Volts, Classificação Energética A, Ciclo Frio Ideal até (m<sup>2</sup>) 32 m<sup>2</sup>, Tipo de Condensadora Horizontal. Tecnologia Inverter, Controle Remoto, Regula Velocidade de Ventilação, Sleep, Swing, Timer, Desumidificação, Filtro anti-bactéria, Gás Refrigerante R-R-410A ou R-32, Corrente Monofásico, Serpentina Cobre, Potência Refrigeração (W) 7,03 e Consumo (W) 2070, controle remoto com multi função., garantia mínima componente eletrônico 1 (um) ano e motor ventilador e compressor 3 (três) anos, sem instalação

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES.**

4.1 A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos diversos órgãos da administração pública federal direta e indireta para o atendimento das demandas de aparelhos de ar condicionado, caracteriza-se pela aquisição dos bens junto ao mercado de fornecedores, constituído por empresas privadas locais, regionais e nacionais que tenham nas sua atividade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

principal ou secundária a atividade de produção, distribuição e/ou comercialização dos produtos, compatíveis com os requisitos estabelecidos neste estudo para atender a necessidade do TRT14.

4.2 Foi feita pesquisa de mercado no Banco de Preços e em sites de outros órgãos públicos e verificou-se contratações similares à indicada neste ETP. A conclusão é que existem diversas empresas capazes de fornecer os aparelhos, objeto desta contratação. Assim, poderemos alcançar os resultados pretendidos e a necessidade de contratação será atendida.

4.3 Em cumprimento à determinação da Portaria n. 1868/2024, foi feita pesquisa acerca de atas de registro de preços vigentes, nos sites do Governo Federal, do Banco de Preços, e foi verificado que acerca dos equipamentos de 24.000 BTUs, dos quais a demanda do Tribunal é maior, tem um quantitativo disponível muito pequeno. Considerou-se também, o histórico de recusas de adesões por parte dos fornecedores, alegando-se as frequentes altas dos preços dos equipamentos e o alto custo do frete. Sendo assim, verifica-se ser mais indicado a efetivação de registros de preços, com a possibilidade de vigência de dois anos, para que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades das unidades trabalhistas e a disponibilidade orçamentária.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1 Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

### **5.2 Prazo de entrega**

5.2.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada.

### **5.3 Prazo de garantia dos bens**

5.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens será de no mínimo 1 (um) ano para componentes eletrônicos e 3 (três) anos para motor, ventilador e compressor ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto

### **5.4 DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme artigo 22 do Decreto 11.462/2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 A demanda pelos materiais é variável, pois surge de maneira descentralizada, conforme as solicitações das unidades do Tribunal. Os quantitativos a serem demandados foram estimados com base na avaliação do estado de conservação e na quantidade de manutenções corretivas realizadas pela empresa contratada para este fim (Contrato n. 3/2020, Proad 904/21 e Contrato 35/2024, Proad 738/2024).

6.2 Por se tratar de Registro de Preços com a possibilidade de vigência por até 2 anos, há uma margem de sobra destinada a viabilizar o atendimento mesmo com eventuais variações na demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade
1	Condicionador de ar "SPLIT", "HI-WALL", dotado de tecnologia INVERTER, versão "frio", capacidade nominal 12.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A	20
2	Condicionador de ar "SPLIT", "HI-WALL", dotado de tecnologia INVERTER, versão "frio", capacidade nominal 18.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A	20
3	Condicionador de ar "SPLIT", "HI-WALL", dotado de tecnologia INVERTER, versão "frio", capacidade nominal 22.000~24.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A	50

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

7.1 Os preços unitários referenciais foram elaborados a partir da pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em conformidade com os termos do art. 23, §1º, da Lei n. 14.133/2021), usando-se a média, tendo em vista a grande variação de preços, a fim de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

garantir a transparência e consistência nos valores apresentados, fundamentando o orçamento de maneira sólida.

7.2 Portanto, o documento que materializa a estimativa inicial do valor da contratação foi juntado ao Proad 8498/2024 (Id.21).

Item	Descrição	Quant. Mín/Máx	Valor unitário	Valor Total
1	Condicionador de ar "SPLIT", "HI-WALL", dotado de tecnologia INVERTER, versão "frio", capacidade nominal 12.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A	01/20	R\$ 2.757,25	R\$55.145,00
2	Condicionador de ar "SPLIT", "HI-WALL", dotado de tecnologia INVERTER, versão "frio", capacidade nominal 18.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A	01/20	R\$ 4.129,00	R\$82.580,00
3	Condicionador de ar "SPLIT", "HI-WALL", dotado de tecnologia INVERTER, versão "frio", capacidade nominal 22.000~24.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A	01/50	R\$ 4.846,20	R\$242.310,00

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Optamos pelo parcelamento do objeto por ser tecnicamente viável. Dessa forma, os itens poderão ser adjudicados por licitantes diferentes em grupos a serem definidos no Termo de Referência, o que tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

escala, quando comparada à adjudicação por item.

8.2 Acredita-se que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. As empresas que, eventualmente, possuírem somente itens relacionados a um grupo poderão participar da licitação.

8.3 Seguiu-se, ainda, a orientação do artigo 40, §2º, da Lei 14.133/2021:

*“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”*

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1 Contrato 35/2024, Proad 738/2024, instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com a empresa CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;**

10.1 Ganho de produtividade com o atendimento imediato às demandas de substituição de equipamentos obsoletos e de baixo rendimento e possibilitando um ambiente laboral melhor nas diversas unidades do Tribunal, uma vez que haverá disponibilidade dos equipamentos necessários, pelo período de um ano ou mais, a preço fixo, mediante ata de registro de preços.

10.2 Redução no esforço e no gasto de energia elétrica e com a realização de várias manutenções corretivas, nas diversas unidades ao longo de todo o exercício financeiro;

10.3 Redução de custo: A contratação unificada, através de ata de registro de preços, pode gerar redução de custo em relação a contratações pontuais, por ganho em economia de escala e pela manutenção dos preços inicialmente contratados por um período de um ano;

10.4 Redução de riscos por meio da manutenção da adequada da temperatura do ambiente laboral, evitando desconforto e situações possíveis de doenças;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

10.5 Conservação da infraestrutura física adequada para a prestação jurisdicional do TRT da 14ª Região.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

11.1 Não vislumbramos nenhuma providência necessária nesse sentido, tendo em vista se tratar da aquisição para substituição de equipamentos já existentes no Tribunal e com contratação correlata para tratar da instalação e manutenção dos mesmos.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 Durante a instrução processual a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto os citados itens.

**13. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

13.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, nº 265/2010- Plenário e nº 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU).

13.2 É de se destacar, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

13.3 Também não será admitida a participação de cooperativas, em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, nos termos da Lei



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

14.1 A classificação dos estudos técnicos é pública, conforme termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

15.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

#### **16. OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 Justificamos a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para processar a aquisição em questão, devido à natureza flutuante e variável da demanda ao longo do tempo, o que dificulta a definição antecipada do quantitativo exato de itens atendidos durante o período de vigência contratual.

16.2 Nesse contexto, a adoção do SRP permite que o Tribunal adquira os itens à medida que a demanda venha, respeitando os limites e prazos prolongados no edital/contrato. Essa abordagem proporciona maior agilidade e eficiência na gestão das compras públicas.

16.3 Conforme o inciso V, art. 3º, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, o SRP é a opção adequada quando o Tribunal não consegue definir previamente o quantitativo exato de itens exigidos. Ao fundamentarmos nossa escolha com base nesse dispositivo legal, destacamos a importância da flexibilidade e agilidade proporcionadas pelo SRP, além de ressaltar a conformidade da decisão com as diretrizes normativas.

16.4 A contratação unificada, através de ata de registro de preços, pode gerar redução de custo em relação a contratações pontuais, por ganho em economia de escala e pela manutenção dos preços inicialmente contratados por um período de um ano ou mais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

16.5 Justificamos que o procedimento a ser adotado para esta licitação é o da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme previsto no inciso I, do art. 7º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Essa escolha se baseia na necessidade de estabelecer um processo transparente e competitivo para a formação do registro de preços, garantindo uma ampla participação dos Órgãos e Entidades interessados.

16.6 Conforme Art. 31. do DECRETO n. 11.462, de 31/03/2023, é regra geral:

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei no 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.7 Os integrantes da área demandante (CSIL) entendem que a adesão à Ata, por não participantes do procedimento de IRP, amplia o interesse dos licitantes com a consequente redução de preços, tendo em vista a possibilidade de fornecimento a um maior número de órgãos.

16.8 Considera-se também, que o TRT14 tem aderido a várias atas de outros órgão públicos, se beneficiando com a economia de tempo e recursos, sendo assim, parece viável privilegiar a reciprocidade e parceria na Administração Pública como um todo. Porém, com o intuito de evitar a ocorrência de custos adicionais associados ao processamento e autorização de adesões, otimizando a gestão de recursos financeiros, sugerimos a liberação de adesão à ARP apenas para órgão da Justiça do Trabalho e órgãos Federais localizados em Porto Velho/RO.

16.9 O integrante da Coordenadoria de Licitações e Contratos da equipe de planejamento sugere não contemplar a possibilidade de adesão à ata de registro de preços subsequente, fundamentada nas seguintes razões:

- **Contenção de Custos Administrativos:** A não adesão visa evitar a incorrência de custos adicionais associados ao processamento e autorização de adesões, otimizando a gestão de recursos financeiros.
- **Eficiência na Gestão de Compras:** A restrição da adesão visa preservar a capacidade de gerenciamento eficiente das compras, evitando a sobrecarga administrativa.
- **Priorização do Planejamento:** A medida reforça a importância do planejamento estratégico das compras pelos órgãos da Administração Pública, em consonância com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

as diretrizes estabelecidas pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

- **Garantia da Execução Contratual:** A não adesão à ata de registro de preços visa assegurar que as contratações sejam realizadas com fornecedores previamente selecionados e qualificados no processo licitatório, garantindo a execução contratual conforme as condições estabelecidas.

16.10 Em suma, a não admissão da adesão à ata de registro de preços busca promover a eficiência, economicidade e transparência nas contratações públicas, assegurando o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

## 17. MAPA DE RISCO

17.1 O documento que materializa a análise dos riscos, que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, foi juntado a este Proad 8498/2024 no documento de Id. 18, não vislumbrando demais riscos intrínsecos ao escopo.

## 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1 Considerando o exposto no presente estudo, a equipe de planejamento declara viável esta contratação e compreende que a solução apontada atende às necessidades do Tribunal sob o prisma do interesse público e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

18.2 Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT14 e também está prevista no Plano Anual de Contratações.

## 19. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	Lislane Ribeiro	CSIL	(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
Proad n. 4898/2024

2	Antenor Evangelista de Oliveira Junior	CSIL	(assinado digitalmente)
3	José Luiz de Oliveira	CLC	(assinado digitalmente)
Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme doc. 08, do Proad n. 4898/2024 e nos termos da Portaria GP n. 1168/2024.			

Porto Velho/RO, 18 de fevereiro de 2025.